



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 088/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM SEMIRREBOQUE 2 EIXOS, NOVO, COM RECURSOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SCC 9840/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.***.***-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede em Linha Nova Seção, Salto do Lontra- PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº44.382.621/0001-52, neste ato representada pelo(a) seu representante, Sr **LUCAS CRISTIANI MENDES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1*. ***. *** * e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 094. ***. ***-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 095/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 068/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem abaixo relacionado, com as seguintes especificações:
- 1.2. Relação de Itens:

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

Item	Unidade	Quant.	Especificação do Item	Valor De Referência
1	Unidade	1	CARRETA TIPO – SEMIREBOQUE COM 02 (DOIS) EIXOS, COMPRIMENTO DE 11500mm, LARGURA DE 3100mm COM PESCOÇO TIPO NAJA, COMPRIMENTO DE VÃO LIVRE (plataforma) DE NO MINIMO DE 8500mm, SISTEMA DE FREIO A AR COM ENGATES RAPIDO, LANTERNAS TRAZERAS E SINALEIRAS LATERAIS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, CHICOTES ELETRICO PRONTOS PARA ACOPLAR EM CAVALO MECANICO 4 X 2 / 4 X 6, ALTURA DO SOLO DE 1130mm, LARGURA DAS PRANCHAS OU VAO DA RAMPA DE 800mm, CAPACIDADE PARA 25 TON, PORTA ESTEPE SOBRE O PESCOÇO, PESCOÇO COM RAMPA QUE POSSIBILITE CARREGAR AS MOTONIVELADORAS, CAIXA DE FERRAMENTAS ENTRE AS VIGAS DO PESCOÇO, PÉ DE APOIO MANUAL COM PINO, ASSOALHO DA PLATAFORMA EM MADEIRA DE QUALIDADE (EUCALIPTO ROSA/VERMELHO OU SUPERIOR) COM ESPESSURA MINIMA DE 55mm, PINO REI, ARGOLAS DE AMARRAÇÃO NO MINIMO 6 CADA LADO, COBERTURA SOBRE OS RODADOS, RAMPA TRASEIRA COM ACIONAMENTO ELETRICO HIDRAULICO COM PISTOES DUPLOS, SUSPENSÃO COM MOLAS “TIPO FECHER”, NOVE (9) RODAS EM AÇO/FERRO NO ARO 22.5 COM PNEUS 295/80R22.5 BORRACHADO, APARA BARRO TRASEIRO DE BORRACHA NA COR PRETA, FAIXAS REFLETIVAS DE ACORDO COM NORMA VIGENTE, BARRICA DE AGUA CAPACIDADE MINIMA 25lts.	R\$170.000,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, neste Município.

2.1.2. A Solicitação de Fornecimento somente será emitida após a liberação dos recursos da Transferência Especial, que ocorrerá após o período eleitoral.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 170.000,00.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - SEC. OBRAS

78 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

78 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.89.0089 - ALIENAÇÕES DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br e frotas@vargembonita.sc.gov.br.

5.2.2 Na nota fiscal deve constar nas observações: *Transferência Especial Voluntária do Governo do Estado de Santa Catarina, Processo nº SCC 9840/2023, Portaria Conjunta SGG/SEF nº 006/2023, ocorrida no dia 06/10/2023, e regulamentado pela Lei 18.676 de 10 de agosto de 2023.*

5.3. O pagamento será efetuado com recursos oriundos da Transferência Especial SCC 9840/2023

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO



6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Vargem Bonita para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Vargem Bonita impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sub pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.



6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

6.7. Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no



processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 16 de novembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

LUCAS CRISTIANI MENDES

Sócio administrativo

CONTRATADO

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATANTE

Fiscais:

José Otalizio de Souza Marques

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Testemunhas:

01.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

CPF: 065. ***. ***-11

02.

Nome: EneDir de Almeida Vieira

CPF: 026. ***. ***-14